



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 109, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Prevê possibilidade de atendimento domiciliar as pessoas que, por idade ou deficiência, não tenham condições de comparecer às unidades de saúde.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de setembro de 2025, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 182 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 182. (...)

(...) ”

§ 4º. Para efetivar a universalização das ações e serviços de saúde, prevista no inciso III do ‘caput’ deste artigo, o Município poderá implementar atendimento domiciliar, preventivo e curativo, as pessoas que, em razão da idade ou de deficiência, não tenham condições de comparecer às unidades da rede pública ou particular de saúde.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025).

A MESA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO

2ª Secretária

